



(Projeto de Lei nº 33/2001)

LEI Nº 1485
de 07 de dezembro de 2001.

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a proceder a venda de seis áreas de terras sem afetação pública, situadas nesta cidade.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a venda de seis áreas de terras pertencentes a este Município, localizadas na Avenida Getúlio Vargas e na Rua Prefeito Anibal Brasil, nesta cidade, denominadas de Lotes nºs 4-A, 4-B, C-1, C-2, C-3 e C-4, todas registradas no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com as seguintes medidas e matrículas:

- I - Lote nº 4-A, área com 200,20 m², Matriculada sob nº 11.675, fls. 01, livro nº 02, localizado à Avenida Getúlio Vargas, centro;
- II - Lote nº 4-B, área com 200,20 m², Matriculada sob nº 11.676, fls. 01, livro nº 02, localizado à Avenida Getúlio Vargas, centro;
- III - Lote nº C-1, área com 200,00 m², Matriculada sob nº 11.671, fls. 01, livro nº 02, localizado à Rua Prefeito Anibal Brasil, bairro Nova Alcântara;
- IV - Lote nº C-2, área com 200,00 m², Matriculada sob nº 11.672, fls. 01, livro nº 02, localizado à Rua Prefeito Anibal Brasil, bairro Nova Alcântara;
- V - Lote nº C-3, área com 200,00 m², Matriculada sob nº 11.673, fls. 01, livro nº 02, localizado à Rua Prefeito Anibal Brasil, bairro Nova Alcântara;
- VI - Lote nº C-4, área com 200,00 m², Matriculada sob nº 11.674, fls. 01, livro nº 02, localizado à Rua Prefeito Anibal Brasil, bairro Nova Alcântara.

Art. 2º As vendas das áreas acima referidas serão feitas através de licitação, em obediência às normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

§ 1º No processo licitatório serão fixados os valores mínimos para cada lote, em conformidade com a avaliação prévia elaborada pela Comissão Permanente de Avaliação, como segue:

- I - Lote nº 4-A - Valor Mínimo: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- II - Lote nº 4-B - Valor Mínimo: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- III - Lote nº C-1 - Valor Mínimo: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- IV - Lote nº C-2 - Valor Mínimo: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- V - Lote nº C-3 - Valor Mínimo: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- VI - Lote nº C-4 - Valor Mínimo: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Estado do Paraná



Rua Cel. Baptista, 335 - Cep 86.400-000 - Fone/ Fax: 43 527-1200 - CNPJ 76.966.840/0001-46 - Site: www.jacarezinho.com.br - E-mail: jacarezinho@jacarezinho.com.br

§ 2º O preço efetivamente alcançado na venda de cada lote deverá ser pago à vista.

Art. 3º As áreas de terras objeto destas vendas deverão ter seu uso em conformidade com a Lei Complementar nº 05/96.

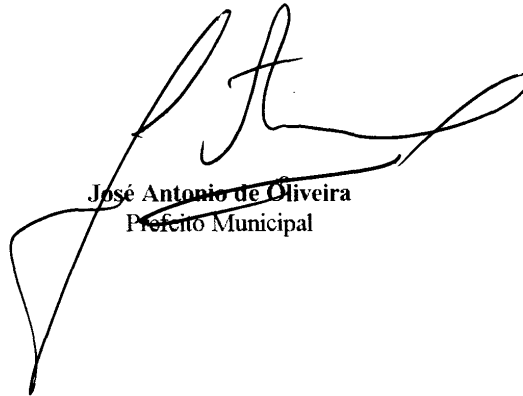
Art. 4º Todas as áreas de que trata a presente Lei são bens dominiais deste Município, não estando afetados a qualquer finalidade pública.

Parágrafo único. As áreas de que trata esta Lei, ante a inexistência de interesse do Município em sua utilização específica, serão alienadas para que, com os recursos oriundos de referida alienação, seja adquirido equipamento (maquinário) de interesse da coletividade.

Art. 5º Os recursos adquiridos com as alienações das áreas serão aplicados na aquisição de um equipamento – Máquina Motoniveladora.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 07 de dezembro de 2001.



José Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal